

Imprensa Nacional
Biblioteca Machado de Assis

F
353.3519
B823



B0022365

POLICIA DE POLICIA

DO

DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INVESTIGAÇÕES



RIO DE JANEIRO

IMPRESA NACIONAL

1931

F 353
P923

PREFEITURA DE POLICIA

DO

DISTRITO FEDERAL



B0022368

RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL
1931

F 253 519

PREFEITURA DE POLICIA

DISTRITO FEDERAL



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL	
PRIMEIRO DEPARTAMENTO	
NÚMERO	DATA
F1054	5/10/57

Regulamentação interna da Diretoria de Investigações relativa aos deveres e atribuições especiais dos fiscais, investigadores e vigilantes

DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS

A -- DOS FISCAIS

Art. 39. Para o serviço de fiscalização do policiamento, os comissários de dia, nos Comissariados, designarão, diariamente, dentre os vigilantes destacados na secção, os fiscais do policiamento, de preferencia dentre os de 1ª e 2ª classes.

Art. 40. São deveres e atribuições dos fiscais:

- a) percorrer os postos e logares rondados, nas horas da rendição do serviço, fiscalizando com criterio e exatidão a ação dos vigilantes;
- b) comunicar ao Comissariado que a rendição do serviço foi feita, ou, quando não encontrar o vigilante no seu posto, pedir substituto para o faltoso;
- c) comunicar ao Comissariado se o remisso aguardou a chegada do substituto durante os 10 minutos de espera;
- d) inspecionar o armamento dos rondantes ao entrarem e deixarem o serviço do dia;
- e) conduzir ao Comissariado o rondante que fôr encontrado com vestígios de luta corporal, de ter usado as armas, ou que trouxer as vestes ou equipamento, com manchas que demonstrarem algo de anormal, desde que não obtenha cabal explicação;
- f) transmitir aos policiais, localizados e rondantes, as ordens e instruções superiores;
- g) dar ciencia imediata das faltas cometidas pelos rondantes, sob pena de falta grave, ficando responsavel pelas injustiças que cometer;
- h) fazer substituir o rondante que se tornar impossibilitado e, enquanto aguarda o substituto, substituí-lo no serviço;
- i) colher dos rondantes localizados e sinaleiros relação verbal das ocorrencias de serviço, levando ao conhecimento do comissario, aquelas que forem dignas de menção;

j) percorrer a zona de sua fiscalização, de acôrdo com as ordens do superior;

k) fiscalizar a atitude, compostura, disciplina e correção, assim como os uniformes e equipamentos dos vigilantes em serviço;

l) alterar a localização dos vigilantes em casos de tumulto, incendio, ou panico, prorrogando-lhes o serviço pelo tempo necessário; comunicar-se com o comissario de dia e assumir as funções de seus superiores, até que estes cheguem;

m) fazer apresentar ao Comissariado, com a respectiva parte, o policial que se incompatibilizar em serviço, por falta grave;

n) afixar, em logar visível do Comissariado, o mapa demonstrativo dos vigilantes destacados para o serviço, com indicação do ponto em que se acham localizados ou rondando;

o) fazer substituir o sinaleiro ou policial localizado, pelos rondantes, de modo a revesá-los de 3 em 3 horas, ou ao seu justo criterio;

p) efetuar diligencias que se relacionem com o serviço de inspeção e fiscalização de veiculos e transito publico;

q) providenciar, em caso de acidente ou crime, enquanto aguarda a presença da autoridade competente.

B — DOS INVESTIGADORES

Art. 41. São deveres e atribuições normais dos investigadores;

a) cumprir fielmente todas as ordens recebidas;

b) guardar sigilo sobre o serviço para que foi designado, só, dando conhecimento do resultado de suas pesquisas á autoridade que o ordenou;

c) velar pelo cumprimento do Regulamento Policial, relatando ao seu superior as irregularidades e faltas que observar, para que este tome as providencias necessarias;

d) em serviço de investigação secreta, agir com criterio e com cautela, de acôrdo com as instruções tecnicas da D. I.;

e) comparecer diariamente á D. I., salvo se estiver no desempenho de alguma missão, ou em serviço cuja natureza não o permita sem prejuizo do mesmo;

f) relatar semanalmente o serviço que prestou, quando destacado em Comissariado, devendo o relatório ser visado pelo respectivo Comissario geral;

g) comunicar-se de tempos a tempos com a D. I., por qualquer meio, quando estiver em serviço, salvo se essa comunicação puder acarretar prejuizo para o serviço;

h) na hipotese da letra anterior, findo o serviço, fazer relatório circunstanciado, verbal ou escrito, do serviço que esteve desempenhando;

i) velar constantemente, por iniciativa propria e observação direta, sobre tudo que possa interessar á prevenção de crimes e contravenções;

j) a seu criterio e sob sua responsabilidade, poderá dar-se a conhecer a um policial e ordenar-lhe que detenha a determinada pessoa e a leve ao Comissariado mais proximo;

l) auxiliar as autoridades em todas as investigações para a descoberta de crimes e dos seus autores e cúmplices, não limitando a sua cooperação sómente ao que lhe fôr expressamente determinado em ordem de serviço;

m) informar ao Diretor da D. I. sobre quaisquer ocorrencias de que tenha conhecimento;

n) prender os delinquentes em flagrante;

o) providenciar para que sejam detidos e levados a presença da autoridade competente os ladrões conhecidos, os que forem encontrados com instrumentos proprios para roubar, os menores extraviados ou vagabundos, os ébrios, os vadios, os capociras, os perturbadores do sossêgo publico ou da liberdade do trabalho, as prostitutas escandalosas, os proxenetas ou caftens, os cabecilhas de sedições ou ajuntamentos ilicitos, os que ofenderem a moral ou os bons costumes;

p) observar atentamente, em qualquer logar onde esteja, os individuos suspeitos ou reconhecidamente prejudiciais á tranquilidade publica.

Art. 42. O investigador não pôde revelar a sua profissão de policial á pessoas estranhas á corporação e quando tiver de fazê-lo, não declinará o seu nome.

Art. 43. E' dever do investigador trazer sempre consigo a sua carteira profissional, que não poderá ser exhibida, senão em casos especiais, quando tenha de provar a sua identidade a outra autoridade.

C — DOS VIGILANTES

Art. 44. São deveres e atribuições dos vigilantes localizados, rondantes sinaleiros e em outros serviços da profissão.

1º, cumprir as ordens dos seus superiores e as determinações deste Regulamento;

2º, comparecer ao serviço e em publico com o seu uniforme e equipamento em perfeita ordem e rigoroso asseio;

3º, evitar crimes e contravenções;

4º, prender em flagrante os infratores das leis penais;

5º, deter e conduzir os infratores do Código Policial;

6º, avisar o Corpo de Bombeiros, em caso de incendio;

7º, fazer cumprir as leis e posturas;

8º, não abandonar o serviço sem motivo de força maior,

9º, prestar socôrro, mesmo não sendo reclamado;

10, fazer cumprir o preço das tabelas de veiculos;

11, prestar socorro, quando pedido do interior de alguma casa, imediatamente, podendo arrombá-la, se necessario;

12, entrar á noite em domicilio alheio em caso de incendio ruina iminente, inundação e em outros casos previstos em lei;

13, arrecadar valores, objetos, documentos ou titulos, encontrados em abandono;

14, colher preliminarmente vestigios de fatos criminosos, comunicando-os á autoridade competente;

15, proceder á guarda imediata de qualquer local de crime de que tenha conhecimento;

16, dissolver ajuntamentos ilicitos ou sediciosos, ou que embarcem o trânsito publico;

17, atender ao pedido dos moradores, em caso urgente, podendo ir á farmacia ou chamar médico ou parteira, desde que não haja outra pessoa que a isso se preste;

18, permitir o uso do telefone policial para chamados urgentes;

19, não permitir que os carregadores transitem pelos passeios conduzindo grandes volumes.

20, atender ás providencias sobre as queixas provenientes da perturbação do repouso, das 23 horas até as seis (vozerios músicas, máquinas e congengeres);

21, praticar as atribuições de inspeção de veículos, anotando as irregularidades observadas;

22, arrolar e intimar as testemunhas para o acompanharem a juizo nos casos de flagrante e, quando alguma destas não puder fazê-lo imediatamente, tomar-lhe o endereço e intimá-la para que o faça logo que possivel.

23, chamar a Assistencia Pública nos casos urgentes de socorros medicos;

24, avisar ao Comissariado, quando souber que se acha homisiado em sua zona algum criminoso ou suspeito;

25, providenciar para que sejam retirados das ruas ou logardouros públicos os animais mortos ou imundicies; para que seja reparada a iluminação pública quando não funcionar bem;

26, informar ao comissario sempre que tiver conhecimento de que em alguma residencia ha molestia grave e epidemica;

27, prevenir ao respectivo morador, toda vez que encontrar em horas avançadas da noite, portas ou janelas do pavimento terreo abertas;

28, impedir que em botequins, tavernas, casas de diversões ou congengeres haja ajuntamento que, de qualquer modo, perturbe o sossêgo público;

29, não permitir o funcionamento das casas de negocio fóra das horas regulamentares;

30, providenciar para que seja dada condução aos passageiros, no caso de apreensão do veículo;

31, prender o condutor que consentir em seu veículo a pratica de atos atentatorios da moral;

32, dar parte das infrações de veículos que registrou durante as horas de serviço;

33, restabelecer o trânsito quando ocasionalmente interrompido;

34, obrigar todos os condutores de veículos a caminhar lentamente, pela frente das escolas, nas horas de saída dos lunos e nos lugares onde houver aglomeração;

35, proibir nas vias públicas os jogos de foot-ball, petéca, máilha, pião e quaisquer outros que possam perturbar o sossêgo da vizinhança e o transito público;

36, proibir a patinação nos passeios das ruas e avenidas;

37, proibir o transito de carregadores de grandes volumes pelos passeios, tolerando, entretanto, a circulação de carrinhos conduzindo crianças, paralíticos ou aleijados;

38, atender aos chamados telefonicos e aos sinais das caixas de aviso, esteja ou não de serviço;

39, assinalar a sua presença no posto, quando necessario, transmitindo pela caixa o respectivo sinal;

40, pedir á repartição competente as necessarias providencias nos casos de condutores dagua rebentados, ou em outros casos semelhantes, de carater urgente.